



Ofício N° 39 G/SG/AFEPA/SASC/SCAEC/PARL

Brasília, 09 de agosto de 2021.

Senhor Senador,

Em resposta ao Ofício nº 392/2021, pelo qual Vossa Excelência encaminhou o Requerimento de Informação nº 371/2021, de autoria do Senador Rogério Carvalho (PT/SE), em que se requer "sejam prestadas, pelo Senhor Ministro de Estado das Relações Exteriores, informações sobre a não participação do Brasil na iniciativa internacional para financiar pesquisas voltadas à imunização e tratamento da covid-19, lideradas pela União Europeia", presto os seguintes esclarecimentos.

PERGUNTA 1

"Houve convite para que o Brasil fizesse parte da recente iniciativa, liderada pela presidente da Comissão Europeia, visando reunir recursos de governos e organizações filantrópicas em todo o mundo para desenvolver a imunização e disponibilizar os tratamentos para a Covid-19 de modo universal e a preços acessíveis?"

PERGUNTA 2

A Sua Excelência o Senhor
Senador EVERTON
Quarto Secretário no exercício da Primeira Secretaria da Comissão Diretora
do Senado Federal

Anexo(s): 1

Fls. 2 do Ofício Nº 39 G/SG/AFEPA/SASC/SCAEC/PARL

"Caso tenha havido o convite, quais os motivos que embasaram a decisão do país de não contribuir com essa causa?"

RESPOSTA ÀS PERGUNTAS 1 E 2

2. O Brasil não foi formalmente convidado para participação na "Coronavirus Global Response Pledging Conference", evento cuja realização foi comunicada à imprensa em 15/4/2020 pela Presidente da Comissão Europeia, Ursula von der Leyen. O evento tinha o intuito de levantar doação de recursos para o combate à COVID-19, sob liderança europeia.

3. Em 24/4/2020, a Comissão Europeia forneceu à imprensa informações adicionais sobre o evento em cerimônia de lançamento da iniciativa. Na ocasião, a Presidente da Comissão Europeia estendeu convite genérico - a governos, líderes empresariais, entidades filantrópicas, artistas e cidadãos -, a fim de criar uma "frente unida" contra a COVID-19.

4. Não obstante a inexistência de convite formal e o curto prazo entre o lançamento, 24/4/2020, e sua realização, 4/5/2020, foram feitas gestões junto à Delegação da União Europeia em Brasília, bem como junto à União Europeia em Bruxelas, com vistas à apuração de informações sobre o evento. O Brasil solicitou à Comissão Europeia esclarecimentos sobre:



- a) o procedimento de registro de participantes brasileiros na reunião;
- b) a programação;
- c) a natureza das contribuições ("pledges") e se constituiriam novos recursos ou se poderiam ser contabilizados os recursos destinados internamente para a pesquisa no combate à COVID-19.

5. As perguntas subsidiariam eventual participação do Brasil na reunião. Sabia-se, até aquele momento, que se esperava arrecadação de EUR 7,5 bilhões a serem aplicados em vacinas, métodos eficientes de diagnóstico e terapêuticas para o tratamento da enfermidade.

6. Somente em 29/4/2020 foram obtidas respostas às perguntas formuladas, poucos dias antes da realização da conferência, 4/5/2020. As respostas indicaram o objetivo principal do evento, de arrecadar doações novas, a fundo perdido ("grants"), a serem destinadas a um grupo de organizações parceiras, envolvidas com o combate à COVID-19. A escolha dessas parcerias havia sido definida pela Comissão Europeia, o que leva à natural consequência de ser aquela organização a determinar os modos de engajamento com as entidades parceiras.

7. Indicou-se ademais que, prioritariamente, as contribuições seriam efetuadas em dinheiro, e as respectivas quantias, depositadas diretamente nas contas



Fls. 4 do Ofício Nº 39 G/SG/AFEPA/SASC/SCAEC/PARL

bancárias de uma das organizações parceiras. Alternativamente, doações poderiam ser canalizadas, por meio de programas nacionais ou internacionais existentes, desde que houvesse o compromisso de que seu desembolso fosse implementado em coordenação com uma das organizações parceiras, e com acesso público integral aos resultados obtidos e ao conhecimento gerado (inclusive direitos de propriedade intelectual). As instituições parceiras da conferência, segundo a mensagem, seriam:

- "Coalition for Epidemic Preparedness Innovations" (CEPI);
- "Global Vaccine Alliance" (GAVI);
- "Therapeutics Accelerator"; e
- "The Foundation for Innovative New Diagnostics" (FIND).

PERGUNTA 3

"Na hipótese de o país não ter sido chamado para contribuir, agora ciente de que há iniciativa nesse sentido, haverá interesse do Brasil em participar da contribuição internacional ao desenvolvimento pronto e acessível de uma vacina contra o novo coronavírus? Quais os motivos que embasam a decisão?"

RESPOSTA À PERGUNTA 3

8. Os recursos obtidos por meio das conferências de doadores realizadas,



Fls. 5 do Ofício Nº 39 G/SG/AFEPA/SASC/SCAEC/PARL

em 4/5 e 27/6/2020, no âmbito da iniciativa a que se referem as questões 1 e 2 acima, resultaram revertidos para outra iniciativa, chamada "ACT Accelerator" (ou ACT-A), que já havia sido lançada e que conta, desde o início, com o firme apoio brasileiro. O ACT-A, liderado pela Organização Mundial da Saúde (OMS) e pelas organizações mencionadas na resposta à questão 2, tem vocação universal e abrange a quase totalidade dos estados membros da ONU. Os princípios e objetivos do ACT-A coincidem com aqueles defendidos pelo Brasil em diversos fóruns internacionais, como a promoção do acesso universal e equitativo a vacinas, testes diagnósticos e tratamentos seguros, eficazes e de qualidade, bem como a necessidade da promoção de mecanismos e ferramentas de transferência de tecnologia para fortalecer os sistemas nacionais de saúde.

9. O ACT-A tem por objetivos centrais: (i) catalisar o processo de desenvolvimento de projetos e produtos nas áreas de diagnósticos, medicamentos e vacinas para COVID-19; e (ii) dar acesso equitativo às soluções tecnológicas. A iniciativa está organizada em torno de três pilares, sendo cada um deles coordenado por um conjunto de instituições, todas nomeadas pela Organização Mundial da Saúde (OMS) para esse fim: 1) o pilar de diagnósticos, coordenado pelo Fundo Global e pelo FIND; 2) o pilar de medicamentos, coordenado pela Central Internacional para a Compra de Medicamentos contra a Aids, Malária e Tuberculose (UNITAID), pela Fundação Gates e pelo Wellcome Trust; e 3) o pilar de vacinas (COVAX Facility), coordenado pela CEPI, pela GAVI e pela OMS; além do eixo transversal centrado no



Fls. 6 do Ofício N° 39 G/SG/AFEPA/SASC/SCAEC/PARL

fortalecimento de sistemas de saúde, coordenado pela OMS, Banco Mundial e Fundo Global.

10. Em 25/9/2020, o Brasil assinou contrato com a GAVI que viabiliza sua participação na COVAX Facility, mecanismo autofinanciado coordenado pela OMS, do qual participam mais de 190 países, com o objetivo de acelerar o desenvolvimento, a produção e a distribuição equitativa de vacinas seguras e eficazes contra a COVID-19, ao mesmo tempo em que apoia países de menor renda relativa, por meio da iniciativa COVAX AMC. A iniciativa trabalha com diversos projetos de vacinas, o que permite reduzir o risco de associação com empresas específicas. No total, a COVAX Facility tem o objetivo de distribuir 2 bilhões de doses de vacinas, de maneira gradual e equitativa entre todos os países participantes, até o final de 2021, com vistas a encerrar a fase aguda da pandemia.

11. A Fundação Oswaldo Cruz (Fiocruz) faz parte de grupo de instituições de mais de 30 países que são parte de uma coalizão internacional para combater a COVID-19 em países de renda média e baixa. A iniciativa, chamada Coalizão de Pesquisa Clínica em COVID-19, objetiva à aceleração da pesquisa sobre o novo coronavírus em área onde o vírus pode causar sérios impactos em sistemas de saúde.

12. A OMS designou oficialmente o Laboratório para Vírus Respiratórios e Sarampo da Fiocruz (Instituto Oswaldo Cruz) como laboratório de referência para

Fls. 7 do Ofício Nº 39 G/SG/AFEPA/SASC/SCAEC/PARL

combate ao novo coronavírus nas Américas, que passou a receber amostras de COVID-19 de outros países da região, realizar testes de sequenciamento genético, localizar mutações e conduzir estudos que podem levar ao desenvolvimento de uma vacina e testagem de medicamentos.

PERGUNTA 4

"No campo de atuação das Relações Exteriores, quais tem sido as ações e iniciativas do Brasil voltadas ao combate e solução da pandemia da Covid-19?"

RESPOSTA À PERGUNTA 4

13. O Itamaraty tem atuado junto a governos, organismos internacionais e entes da indústria farmacêutica envolvidos na pesquisa, desenvolvimento, produção e fornecimento de vacinas, insumos e medicamentos, a fim de subsidiar o processo decisório doméstico. Além disso, apoia esforços de outros órgãos de governo, inclusive de entes estaduais e municipais, e do setor privado com vistas à obtenção daqueles bens.

14. Em apoio à Agência Nacional de Vigilância Sanitária (Anvisa), foram realizados contatos com as autoridades sanitárias de países-chave, notadamente Índia, China e Rússia, com o objetivo de facilitar a realização de missões técnicas de



Fls. 8 do Ofício Nº 39 G/SG/AFEPA/SASC/SCAEC/PARL

inspeção a produtores estrangeiros de insumos e imunizantes.

15. No plano multilateral, o Ministério das Relações Exteriores tem participado de diversos processos de negociação de documentos com o objetivo de assegurar quadro legal internacional favorável ao acesso equitativo e universal a insumos e imunizantes necessários para o enfrentamento à COVID-19. O Itamaraty tem participado ainda de encontros periódicos dos mecanismos "Access to Covid-19 Tools Accelerator" (ACT-A) e da COVAX Facility, desde as suas discussões preliminares, com vistas a obter informações sobre projetos promissores de insumos, medicamentos e vacinas, bem como acompanhar a implementação do cronograma de fornecimento de vacinas.

16. No âmbito do MERCOSUL, o Itamaraty buscou, em coordenação com seus homólogos, ampliar a capacidade dos países do bloco de fazer frente à pandemia de COVID-19. USD 16 milhões em recursos do Fundo para Convergência Estrutural do Mercosul (FOCEM) foram destinados a esse objetivo.

17. Quando da eclosão da pandemia de COVID-19, o Itamaraty atuou para apoiar a repatriação de nacionais retidos no exterior. Nesse esforço, o MRE repatriou mais de 38.800 brasileiros. Desses, mais de oito mil voltaram em 37 voos fretados diretamente pelo Itamaraty, vindos de cerca de 100 países. O MRE também prestou apoio institucional para o retorno de 11.500 brasileiros vindos de países fronteiriços,



Fls. 9 do Ofício N° 39 G/SG/AFEPA/SASC/SCAEC/PARL

por via terrestre. A assistência consular também se materializou em apoio a brasileiros em situação de desvalimento, por meio de hospedagem emergencial, doação de medicamentos, serviço de atendimento psicológico, pedidos de salvo-conduto, orientação sobre medidas sanitárias e migratórias locais, atendimento a situações individuais, informações sobre possibilidade de voos comerciais e facilitação de contato do nacional com seus familiares ou responsáveis.

18. Ainda no primeiro semestre de 2020, Itamaraty também atuou em operações de importação de produtos médicos da China para o combate aos efeitos da pandemia no Brasil. A maior operação foi contratada pelo Governo Federal, com mais de 40 voos (seis dos quais para a Prefeitura do RJ), realizados entre maio e julho de 2020, para importar 240 milhões de máscaras de proteção e respiradores para o Rio de Janeiro. Nesse contexto, foram realizadas, por meio da Embaixada do Brasil em Pequim, gestões junto ao Governo da China necessárias à obtenção das autorizações de voos e, quando necessário, de transporte de material perigoso - necessárias para o transporte dos produtos hospitalares adquiridos, a título de exemplo, pela Prefeitura do Rio de Janeiro, por operarem com bateria de lítio.

19. Apesar de já haver acordos aéreos avançados com a China, não havia empresas brasileiras operando a rota regularmente. Em razão disso, todas as operações de empresas brasileiras foram realizadas por meio de voos especiais, que demandavam autorizações casuísticas, conforme legislação chinesa aplicável a companhias aéreas



Fls. 10 do Ofício Nº 39 G/SG/AFEPA/SASC/SCAEC/PARL

estrangeiras. Questão adicional é que havia, em princípio, limitação para voos não regulares (10 ao ano) e o número de voos realizados foi, ao todo, muito superior. O Itamaraty também realizou, então, gestões junto às autoridades chinesas para que se operasse para além do limite de 10 voos, por meio de "waivers", com base no chamado "transporte especial" por período específico de tempo previsto na legislação chinesa - considerando-se "transporte especial" aquele voltado a missões de particular interesse público, como operações de emergência médica, operações de alívio de desastre e transporte de material e pessoas "especiais".

20. Mais recentemente, similar apoio vem sendo prestado a companhias aéreas brasileiras na obtenção de autorizações específicas para o transporte de vacinas e IFA (Ingrediente Farmacêutico Ativo) importados da China, no contexto da parceria do Instituto Butantan com o laboratório chinês Sinovac.

21. Com respeito à cooperação humanitária recebida pelo Brasil para o enfrentamento à pandemia de COVID-19, este Ministério viabilizou a recepção no país de contribuições em variadas formas - aportes financeiros, doação de equipamentos de proteção individual (EPIs), "kits" para o diagnóstico da doença, medicamentos e equipamentos hospitalares - de quinze fontes internacionais, a saber: Alemanha, China, Coreia do Sul, Espanha, Estados Unidos, Irlanda, Japão, Noruega, Países Baixos, Portugal, San Marino, Singapura, Vietnã, Venezuela (Estado venezuelano de Bolívar) e da organização não governamental Direct Relief. Além



Fls. 11 do Ofício Nº 39 G/SG/AFEPA/SASC/SCAEC/PARL

disso, encontram-se em curso projetos de cooperação técnica destinados à transferência de conhecimentos e ao desenvolvimento de novas capacidades para o enfrentamento da pandemia com três instituições: (i) Agência de Cooperação Internacional do Japão (JICA); (ii) Programa das Nações Unidas para o Desenvolvimento (PNUD); e (iii) Escritório das Nações Unidas para Serviços a Projetos (UNOPS).

22. Foram estabelecidos, ademais, no campo da cooperação científica e tecnológica, mecanismos de colaboração em pesquisa, inovação, intercâmbio de dados científicos e transferência de tecnologia para a produção de vacinas com governos e instituições do agrupamento BRICS, dos Estados Unidos, da União Europeia, do Reino Unido e de Israel.

23. A cooperação humanitária internacional prestada pelo Brasil para o enfrentamento à COVID-19, por sua vez, foi implementada majoritariamente por meio de doações financeiras, em atenção a pedidos de auxílio recebidos, de: (i) outros países em desenvolvimento; e (ii) agências das Nações Unidas e organizações regionais e sub-regionais, da América Latina, Caribe, África e Ásia. As referidas doações foram realizadas com o apoio do Programa Mundial de Alimentos das Nações Unidas (PMA), e permitiram a aquisição, sob coordenação do Itamaraty e dos governos beneficiários, e preferencialmente nos mercados locais dos países donatários, de materiais, insumos e equipamentos médico-hospitalares úteis (a



Fls. 12 do Ofício Nº 39 G/SG/AFEPA/SASC/SCAEC/PARL

exemplo de respiradores mecânicos, equipamentos de proteção individual, "kits" de teste rápido para detecção da COVID-19, álcool-gel, entre outros) para reforçar os esforços de enfrentamento à pandemia do novo coronavírus.

Respeitosamente,



CARLOS ALBERTO FRANCO FRANÇA
Embaixador
Ministro de Estado das Relações Exteriores